



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CGC: 38.515.573/0001-20 - Inscrição Estadual: Isenta

Rua São José, 263 - Centro - Santana do Paraíso - MG - CEP 35167-000 - Tel./ Fax (033) 251-6206

Projeto de Lei Nº 183/99 de _____ de 1.999.

"Assegura aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino localizados no Município o direito à aquisição de passes com 50% (cinquenta por cento) de desconto e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso-MG, aprova:

Artigo 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos de ensino localizados no Município o direito à aquisição de passes com 50% (cinquenta por cento) de desconto junto às empresas permissionárias dos serviços de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de Santana do Paraíso.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar diretamente às empresas mencionadas no artigo anterior o valor correspondente à diferença obtida entre o preço original dos passes e o preço com desconto, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único - Como fonte de recursos destinados à abertura do crédito ~~de que trata este~~ artigo, será observado o disposto nos incisos I, II, e IV do Parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Decreto do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Paraíso, 26 de fevereiro de 1.999; 7º ano de
Emancipação Político-Administrativa

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª votações
por unanimidade.
Em, 17, 03, 99.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.
Em, 17, 03, 99.

PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 3ª votações
por unanimidade.
Em, 17, 03, 99.

PRESIDENTE DA CÂMARA